

(X) Emenda a Projeto de Lei

Protocolo nº: 31107
Em: 15/03/2021 - 17:07:45

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Altera o Arts. 1º e 2º do Projeto de Lei 020/2021, dando nova redação.

O Vereador que abaixo subscreve, com base no art. 7º, inciso V, e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei 020/2051, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 1º. Fica alterado os Arts. 1º e 2º, a fim de modificar a redação, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 1º Nos termos do Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, fica autorizada, mediante permissão de uso, a utilização por terceiros dos seguintes bens públicos:

I - Automóvel Chevrolet SPIN 1.8 ALT Premier; cor branca; Placa IZW 7D69; Renavaml 222227670;

II - Micro-ônibus VW/NEOBUS; cor branco e azul; Placa PBN 7D44; Renavam 01172778342;”

“Art. 2º Os bens de que trata o Art. 1º poderão ser destinados exclusivamente às organizações da sociedade civil, sem finalidade lucrativa, que vierem a ser selecionadas em regime de parceria com o Poder Público. Sendo que o item I do Art. 1º, exclusivamente será para execução dos serviços de proteção especial de média complexidade para pessoas com deficiência; o item II do Art. 1º, exclusivamente será para execução dos serviços de proteção de complexidade básica para pessoas com deficiência, idoso e suas famílias, pelo período de até 05 (cinco) anos.”

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

FABIO ZANETTI

Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA..

Requer seja incluído no rol de itens a ser destinados a concessão ou permissão de uso de bens públicos do Município o Micro-ônibus VW/NEOBUS, o qual foi doado pelo MDS em dezembro de 2018. Esse veículo encontra-se parado no pátio da prefeitura a mais de 02 anos, causando desgastes desnecessários ao veículo, custos ao erário público e não atendendo o seu propósito quando foi doado pelo MDS, que é de transportar pessoas com pessoas com deficiência, já que é um veículo adaptado.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Com o caráter de atendimento especializado as famílias e as pessoas com deficiência de forma individual, não há necessitando de um veículo de porte médio ou grande para transporte dos profissionais que farão o atendimento a um indivíduo ou uma família.

Quanto aos serviços oferecidos pelas entidades de complexidade básica, que vão desde programas de convivência, projetos visando acolhimento, e socialização de famílias e de indivíduos, necessitando de transporte coletivo, sendo assim, solicito os nobres pares para que seja aprovada esta emenda, adequando o PL 020/2021 para contemplar as entidades com veículos que se enquadram em suas necessidades.

Sala Antônio Libório Bervian, em 15 de março de 2021.

Fábio Zanetti - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente